

PORTARIA IBAMA/SC N° 54-N, DE 9 DE JUNHO DE 1999.

A Presidente Interina do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 78, de 5 de abril de 1991 e art. 83, inciso XIV, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MINTER nº 445, de 16 de agosto de 1989, e

TENDO EM VISTA as disposições do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967¹ e das Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981², 8.617, de 4 de janeiro de 1993³ e 9.605, de 12 de fevereiro de 1998⁴; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo IBAMA/SC nº 02026.001323/94-84, Resolve:

Art. 1º Proibir, no litoral Santa Catarina, a utilização de redes de emalhar fixas, com fixação através de âncoras, sacos de pedras e poitas.

Art. 2º Permitir, no litoral sul de Santa Catarina, entre os municípios de Laguna e Passo de Torres, o uso dos seguintes petrechos de pesca:

a) redes de emalhar fixas (redes de calão), com no máximo 50m (cinquenta metros) de comprimento, utilizando-se para a fixação calões móveis, e malha mínima de 70 mm (setenta milímetros);

b) redes de emalhar derivantes (rede japonesa ou de pandorga), com no máximo 100m (cem metros) de comprimento e malha mínima de 70 mm (setenta milímetros);

c) redes de arrasto de praia (tração manual), com no máximo 1.200m (hum mil e duzentos metros) de comprimento, e malha mínima de 70 mm (setenta milímetros);

§ 1º O IBAMA, com a participação das Colônias de Pescadores da região, determinará os locais de colocação das redes descritas no *caput* deste artigo.

§ 2º Cada pescador profissional poderá explorar até 2 (dois) pontos de pesca com redes de calão.

§ 3º em cada jornada de pesca, cada pescador profissional, somente poderá utilizar 1 (uma) rede de arrasto de praia ou 2 (duas) redes de calão ou 1 (uma) rede japonesa ou 1 (uma) rede de pandorga.

Art. 3º Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas às penalidades previstas na Lei nº 9.605/98; e demais regulamentações pertinentes.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

MARÍLIA MARRECO CERQUEIRA
Presidente

DOU 10/06/1999